PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
CEP: 38.755-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Santos Dumont, 880 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1341
CNPJ/MF: 023.097.454/0001-28
E-mail: pmlgmg@terra.com.br

Certifico que a Lei nº 384/2002
foi publicada no quadro apropriado
Lagoa Grande, 31/Dez/2002.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 384/2002

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Lagoa Grande-MG, para o Exercício Financeiro de 2003".

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Lagoa Grande-MG, estima receita bruta em R$ 5.810.200,00(Cinco milhões, oitocentos dez mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$ 535.200.00(quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEF, conforme Portaria do Ministério da Fazenda N.º. 328 de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$361.600,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	R$5.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R$18.200,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$26.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R$4.452.600,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R$32.800,00	R$4.896.200,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R$535.200,00	R$4.361.000,00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
CEP 38.755-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Santos Dumont, 680 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1311
CNPJ/MF: 023.097.454/0001-28
E-mail: pmlgmg@terra.com.br

2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R$427.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R$487.000,00	R$914.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ——→			R$5.810.200,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ——→			(-)R$535.200,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ——→			**R$5.275.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Lagoa Grande -MG, para o exercício de 2003, fixada em R$5.275.000,00(cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias e Funções de Governo:

II -

I -	**DESPESAS POR ORGÃOS**		
1	PODER LEGISLATIVO		R$265.000,00
1.01	CÂMARA MUNICIPAL		R$265.000,00
1.01.1	CORPO LEGISLATIVO	R$150.442,00	
1.01.2	SECRETARIA E SERVIÇOS GERAIS	R$114.558,00	
2	PODER EXECUTIVO		R$5.010.000,00
2.01	GABINETE DO PREFEITO		R$242.215,00
2.01.1	GABINETE DO PREFEITO	R$156.020,00	
2.01.2	PROCURADORIA JURÍDICA	R$41.855,00	
2.01.3	SECRETARIA DE GABINETE	R$26.000,00	
2.01.4	CONTROLE INTERNO	R$18.340,00	
2.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS		R$312.400,00
2.02.1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	R$312.400,00	
2.03	SECRETARIA DE FAZENDA		R$108.655,00
2.03.1	SECRETARIA DE FAZENDA	R$108.655,00	
2.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		R$1.441.975,00
2.04.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MDE	R$779.860,00	
2.04.2	FUNDEF	R$477.000,00	
2.04.3	EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	R$107.000,00	
2.04.4	DIVISÃO DE CULTURA	R$78.115,00	
2.05	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO		R$60.400,00
2.05.1	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	R$60.400,00	
2.06	SECRETARIA DE SAÚDE		R$906.305,00
2.06.1	SECRETARIA DE SAÚDE/ADMINISTRAÇÃO	R$16.720,00	
2.06.2	SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$889.585,00	
2.07	SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		R$254.565,00

Digitalizado com CamScanner

2.07.1	AGROPECUÁRIA/DESENVOLVIMENTO RURAL	R$246.565,00	
2.07.2	MEIO AMBIENTE	R$8.000,00	
2.08	SECRET.INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS		R$1.322.680,00
2.08.1	OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	R$1.107.880,00	
2.08.2	TRANSPORTE E MANUTENÇÃO	214.800,00	
2.09	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		R$239.305,00
2.09.1	TRABALHO	R$8.000,00	
2.09.2	AÇÃO SOCIAL	R$191.305,00	
2.09.3	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$40.000,00	
2.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		R$121.500,00
2.10.1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$121.500,00	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2003 ——————→		**R$5.275.000,00**

II -	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	LEGISLATIVA	R$265.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	R$645.270,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R$18.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$191.305,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$5.000,00	
10	SAÚDE	R$906.305,00	
11	TRABALHO	R$8.000,00	
12	EDUCAÇÃO	R$1.363.860,00	
13	CULTURA	R$78.115,00	
15	URBANISMO	R$1.022.880,00	
16	HABITAÇÃO	R$40.000,00	
17	SANEAMENTO	R$85.000,00	
18	GESTAO AMBIENTAL	R$8.000,00	
20	AGRICULTURA	R$246.565,00	
26	TRANSPORTE	R$214.800,00	
27	DESPORTO E LAZER	R$60.400,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$102.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$14.500,00	
		TOTAL ——————→	**R$5.275.000,00**

Seção II
Das Transferências ao Legislativo

Art. 5º. As transferências ao Poder Legislativo e a sua execução orçamentária obedecerão os limites fixados pela Emenda Constitucional 25.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o limite de 30 % (trinta por cento) do crédito orçamentário autorizado, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - Não oneram o limite de créditos adicionais estabelecido no "caput" deste artigo:

I - os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal;

II – Os créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, e os oriundos de decisões judiciais;

III – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias, necessários por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais, ocorrida mediante autorização legislativa;

IV – Os créditos adicionais destinados a adequações orçamentárias das transferências financeiras ao Poder Legislativo em virtude do cumprimento dos limites da Emenda Constitucional 25.

V – Os créditos adicionais dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º. As autorizações de que tratam os artigos 6º. e 7º. desta Lei, aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Atendidos ao disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar N.º. 101/2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de créditos, por antecipação de receita, até o limite da despesa de capital prevista.

TÍTUO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R$1.272.720,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte reais), desdobrados conforme anexos que compõe esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Digitalizado com CamScanner

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande-MG, 31 de dezembro de 2002.

VALDIR RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

ELDSON AMORIM DUARTES
Chefe de Gabinete

OSVALDO FRANCO JUNIOR
Secretário da Fazenda

Digitalizado com CamScanner